



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 142/2025

Processo Número: **4375/2025** | Data do Protocolo: 25/02/2025 18:15:05



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380036003900360036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa "Motoboy Socorrista" no Estado de São Paulo, visando à capacitação de motociclistas profissionais em primeiros socorros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Motoboy Socorrista", no âmbito do Estado de São Paulo, destinado à capacitação de motociclistas profissionais em primeiros socorros, com o objetivo de atuar como agentes de suporte imediato a vítimas de acidentes de trânsito até a chegada das equipes especializadas.

Art. 2º A coordenação do programa ficará a cargo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em articulação com a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Saúde.

Art. 3º Compete ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

- I - definir e executar a grade curricular do curso de capacitação, com base em protocolos reconhecidos de primeiros socorros;
- II - ministrar o treinamento técnico, incluindo módulos teóricos e práticos;
- III - emitir certificação aos participantes que comprovarem aptidão para a prestação de socorro emergencial;
- IV - monitorar e avaliar os resultados do programa, com indicadores de impacto no atendimento pré-hospitalar.

Art. 4º O curso de capacitação será estruturado conforme as diretrizes técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e deverá abranger, no mínimo:

- I - técnicas de reanimação cardiopulmonar (RCP) e suporte básico de vida;
- II - controle de hemorragias e imobilização de fraturas;
- III - atendimento inicial a vítimas de traumatismos cranioencefálicos e politraumas;
- IV - manejo de obstrução de vias aéreas e choque hipovolêmico;
- V - acionamento e comunicação eficaz com os serviços de emergência;
- VI - medidas de autoproteção e segurança no local do acidente.

Parágrafo único. O treinamento será realizado em unidades do Corpo de Bombeiros ou em locais conveniados, podendo incluir carga horária teórica em formato de ensino a distância (EAD) e treinamento prático presencial.

Art. 5º O programa será destinado exclusivamente a motociclistas profissionais devidamente cadastrados nos órgãos de fiscalização de trânsito, incluindo:

- I - motofretistas registrados conforme a legislação vigente;
- II - condutores de motocicletas que atuam no transporte de bens ou produtos via plataformas digitais ou serviços autônomos.

§ 1º A certificação concedida terá validade de dois anos, sendo renovável mediante participação em módulos de atualização.

§ 2º Motociclistas certificados poderão ser beneficiados com incentivos a serem regulamentados pelo Poder Executivo, tais como:

1. Descontos em tributos estaduais vinculados à atividade profissional;
2. Priorização no acesso a linhas de crédito para modernização de equipamentos de segurança;
3. Reconhecimento oficial em programas de incentivo à segurança viária.





Art. 6º O financiamento do programa poderá ocorrer por meio de:

- I - dotação orçamentária específica, no âmbito das políticas estaduais de segurança no trânsito e saúde pública;
- II - convênios com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e empresas do setor logístico;
- III - parcerias público-privadas, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros poderá firmar acordos de cooperação técnica para aprimoramento e ampliação do programa, sem comprometer sua autonomia operacional.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo diretrizes complementares para a execução do programa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa "Motoboy Socorrista" tem como principal objetivo capacitar motociclistas profissionais em técnicas de primeiros socorros, permitindo-lhes atuar como agentes de suporte imediato em casos de acidentes de trânsito. Essa iniciativa visa a atingir pelo menos 3 resultados:

i) Redução do Tempo de Resposta: Estudos indicam que o tempo de resposta dos serviços de emergência é crucial para a sobrevivência das vítimas. No entanto, em cidades como São Paulo, o tempo médio de chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) a casos graves é de 28 minutos, superior ao recomendado de até 10 minutos. A presença de motociclistas capacitados pode reduzir significativamente esse intervalo.

ii) Diminuição da Mortalidade e Morbidade: A prestação de primeiros socorros imediatos pode aumentar as chances de sobrevivência e minimizar sequelas em vítimas de acidentes. A capacitação dos motociclistas, que frequentemente são os primeiros a chegar ao local do acidente, é estratégica para esse fim.

iii) Valorização e Profissionalização dos Motociclistas: Ao receberem treinamento especializado, os motociclistas ampliam suas competências profissionais, contribuindo para a valorização da categoria e para a promoção de uma cultura de segurança no trânsito.

Diante do exposto, a instituição do Programa "Motoboy Socorrista" apresenta-se como uma medida necessária e eficaz para enfrentar o crescente número de ocorrências de emergência no Estado de São Paulo.

Ao capacitar esses profissionais em primeiros socorros, que não atenderão apenas acidentes de trânsito, e o programa não só aprimora a resposta imediata a emergências, como também valoriza a categoria e contribui para a construção de um trânsito e de um estado mais seguro para todos.

Gil Diniz - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320031003200320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **25/02/2025 18:07**

Checksum: **63480A60AE86328B42FFAF694605D10FD5F90BC07FD5E189057FCC425D4B51E8**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.